



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

PARECER N.º 06/2024

APROVADO
EM 13/11/2024

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III e V, da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01/11/2024, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 33ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2024, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através do ofício nº 87/2024 de 06 de novembro de 2024, por seu Presidente **Pedro Campêlo Nogueira**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 15/2024 que **“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER LEILÃO PARA ALINEAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, NA FOAMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, competente nos termos do art. 56, IV do Regimento Interno, para emitir parecer sobre a matéria.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido o Projeto de Lei nº 15/2024, que **DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER LEILÃO PARA ALINEAR VEÍCULOS, SUCATAS E**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, NA FOAMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as presenças dos Vereadores que compõe a citada comissão: PRESIDENTE: Francisco Diego Moura Paz; RELATOR: Francisco Rogério Alexandre Felipe; MEMBRO: Antônio Ivelton Fernandes de Sousa, que reunidos no dia 11 de novembro do corrente ano, quando citada comissão reuniu-se juntamente com a assessoria jurídica da Casa, quando foi analisado, explanado e discutido o teor do referido Projeto de Lei nº 15/2024, estando em conformidade com o que preceitua o art. 56, pois trata de atribuição específica da análise da presente mensagem.

“Art. 56. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias: (...)

III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;”

E considerando que a legislação federal relativa à matéria em questão, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 31, § 2º, e seus incisos, já regula, ainda que de forma geral, o leilão para a finalidade que se refere o presente projeto de lei, tratando-se a presente apenas de regulamentação em nível municipal, que não se pode contrariar à geral, esta comissão entendeu que não há prejuízos ou quaisquer incoerências ou incongruências infraconstitucionais.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

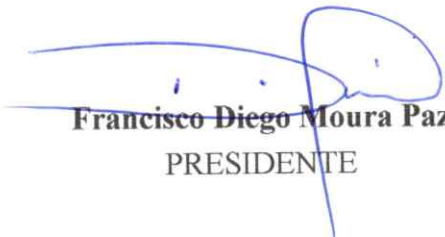
V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.”

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão de Obras, Serviços Público, Agroindústria, Comércio e Turismo, por unanimidade opinou favoravelmente pela aprovação do referido projeto de lei nº 15/2024 em sua forma original, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de novembro de 2024.


Francisco Diego Moura Paz
PRESIDENTE


Francisco Rogério Alexandre Felipe
RELATOR


Antônio Ivelton Fernandes de Sousa
MEMBRO